



Presidência da República
Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna

CONTRATO N.º 27 /2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, a **UNIÃO**, representada pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade [REDACTED] nomeado pela portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2007, dorante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.462.226/0001-06, com sede na SCLN 206 Bloco "D" - Pavimento Superior - Loja 09 Brasília - DF, neste ato representada pelo Senhor, **LINDOLFO ANTÔNIO CABRAL SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2007**, Processo nº 00190.008002/2007-31, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, operação, manutenções preventiva e corretiva, monitoramento remoto e atualização dos sistemas e versões de softwares dos equipamentos e instalações de rede estabilizada do Ed. Darcy Ribeiro, sede da CGU-PR em Brasília/DF, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e insumos necessários, peças de reposição, componentes e acessórios genuinamente originais e novos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, mediante solicitação da Controladoria-Geral da União, localizada no Setor de Autarquia Sul - SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF.

Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviço, a serem expedidas pelo Representante da Administração da **CONTRATANTE**, responsável pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste **CONTRATO**;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
- c) Receber os serviços, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes das Ordens de Serviços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações dos devolvendo os rejeitados, quando for o caso;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de servidor da Diretoria de Gestão Interna, designado legalmente como Representante da **CONTRATANTE**, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de Serviços, para fins de pagamento;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste **CONTRATO**;
- g) Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento;
- h) Observar as demais obrigações que lhe cumprem descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão nº. 12/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Dar integral cumprimento ao presente **CONTRATO**, bem como à sua Proposta, para tanto, recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome e sob sua inteira responsabilidade;
- b) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

c Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços, objeto deste **CONTRATO**, assim como salários dos funcionários envolvidos e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o **CONTRATO**;

e) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

f) Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do **CONTRATO**;

g) Designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la sempre que for necessário;

h) Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

i) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste **CONTRATO**, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste **CONTRATO**;

l) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

m) Observar as demais obrigações que lhe cumprem descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão nº. 12/2007

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este **CONTRATO**, o valor mensal estimado de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa total decorrente da execução do presente **CONTRATO** está estimada em R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais) e para o seu atendimento foi emitida a Nota de Empenho nº 2007NE900941, no valor de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), à conta do Programa de Trabalho 04122117322720001, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0100, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela fiscalização deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste **CONTRATO**, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços e a entrega estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço, objeto deste **CONTRATO**, conforme Lei nº 9.430/1996 e suas alterações e Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/2003.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;

b) inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** por conta deste **CONTRATO**; e

c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

A aceitação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE** mediante atesto nas Ordens de Serviços que serão expedidas pelo Representante, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Diretoria da Gestão Interna como Representante, cuja atribuição são:

a) solicitar à **CONTRATADA**, por meio de seu preposto, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução deste **CONTRATO**, em especial a aplicação de sanções e alterações do **CONTRATO**;

c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste **CONTRATO**, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada dos serviços, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor total do

CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência deste **CONTRATO**, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste **CONTRATO**, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da fatura mensal, nos casos em que a **CONTRATADA** dê causa, seja a que título for, à não realização, no dia e horário marcados, de manutenções preventivas agendadas;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Controladoria-Geral da União, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Controladoria-Geral da União, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas pelo Diretor de Gestão Interna, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A penalidade estabelecida na alínea "f" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a **CONTRATANTE** venha a fazer jus, a garantia apresentada pela **CONTRATADA** será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**; ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quando a multa a que se refere esta Cláusula for subtraída da garantia contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA NONA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE**, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a **CONTRATANTE** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do **CONTRATO** poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) dissolução da sociedade;
- c) inadimplência da **CONTRATADA** em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- e) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;

j) no interesse da Controladoria-Geral da União, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão.

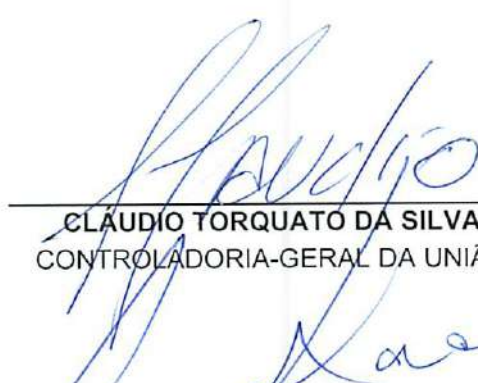
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

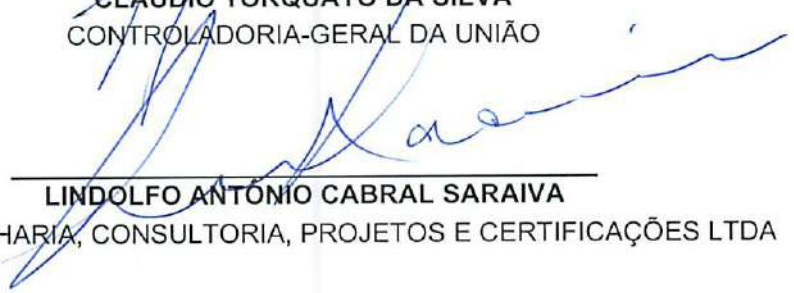
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO** é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.




CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



LINDOLFO ANTÔNIO CABRAL SARAIVA
ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME: _____
CPF: _____

2ª 
NOME: _____
CPF: _____

Maria Eleni da Costa Melo
Técnica de Finanças e Controle
Mat.: 1089448
